



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de outubro de 2020
(OR. en)

11656/20

Dossiê interinstitucional:
2020/0263 (NLE)

ACP 108
WTO 236
COASI 115
RELEX 727

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo que altera o Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, no que diz respeito à adesão do Estado Independente de Samoa e das Ilhas Salomão e a futuras adesões de outros Estados das Ilhas do Pacífico
----------	---

DECISÃO (UE) 2020/... DO CONSELHO

de ...

relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo que altera o Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, no que diz respeito à adesão do Estado Independente de Samoa e das Ilhas Salomão e a futuras adesões de outros Estados das Ilhas do Pacífico

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 12 de junho de 2002, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações tendo em vista a celebração de Acordos de Parceria Económica com o Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP).
- (2) O Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro¹ ("Acordo de Parceria provisório"), que estabelece um quadro para um Acordo de Parceria Económica, foi assinado em Londres em 30 de julho de 2009 e em Copenhaga em 11 de dezembro de 2009. O Acordo de Parceria provisório tem sido aplicado a título provisório entre a União e a Papua-Nova Guiné desde 20 de dezembro de 2009 e entre a União, a Papua-Nova Guiné e a República das Fiji desde 28 de julho de 2014.

¹ JO L 272 de 16.10.2009, p. 2.

- (3) O artigo 80.º do Acordo de Parceria provisório prevê a adesão de outros Estados das Ilhas do Pacífico. Pelas decisões (UE) 2018/1908¹ e (UE) 2020/409², o Conselho aprovou a adesão de Samoa e das Ilhas Salomão, respetivamente, ao Acordo de Parceria provisório. Samoa aderiu ao Acordo de Parceria provisório em 21 de dezembro de 2018, aplicando-o a título provisório desde 31 de dezembro de 2018, e as Ilhas Salomão aderiram ao Acordo de Parceria provisório em 7 de maio de 2020, aplicando-o a título provisório desde 17 de maio de 2020.
- (4) Na sequência da adesão de Samoa e das Ilhas Salomão, é necessário, por razões de segurança jurídica, alterar o Acordo de Parceria provisório a fim de incluir esses países como Partes no Acordo de Parceria provisório. Qualquer adesão de um Estado das Ilhas do Pacífico ao Acordo de Parceria provisório exige uma alteração semelhante.
- (5) O artigo 68.º do Acordo de Parceria provisório institui um Comité de Comércio que analisará todas as questões necessárias à aplicação do Acordo de Parceria provisório. É adequado conferir poderes ao Comité de Comércio para decidir sobre qualquer alteração do Acordo de Parceria provisório que possa ser necessária na sequência da adesão de outros Estados das Ilhas do Pacífico.

¹ Decisão (UE) 2018/1908 do Conselho, de 6 de dezembro 2018, relativa à adesão de Samoa ao Acordo de Parceria Provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro (JO L 333 de 28.12.2018, p. 1).

² Decisão (UE) 2020/409 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2020, relativa à adesão das Ilhas Salomão ao Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro (JO L 85 de 20.3.2020, p. 1).

- (6) Pela Decisão (UE) 2019/1707¹, o Conselho decidiu sobre a posição a tomar, em nome da União, no Comité de Comércio, no que diz respeito às alterações necessárias, que foram acordadas na sétima reunião do Comité de Comércio, realizada em 4 de outubro de 2019.
- (7) O Acordo que altera o Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, no que diz respeito à adesão do Estado Independente de Samoa e das Ilhas Salomão e a futuras adesões de outros Estados das Ilhas do Pacífico deverá ser assinado, em nome da União e deverá ser aplicado a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2019/1707 do Conselho de 17 de junho de 2019 relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité de Comércio criado ao abrigo do Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, no que diz respeito a uma recomendação de alteração do Acordo, a fim de ter em conta a adesão de Samoa e futuras adesões de outros Estados das Ilhas do Pacífico (JO L 260 de 11.10.2019, p. 45).

Artigo 1.º

É autorizada, em nome da União Europeia, a assinatura do Acordo que altera o Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, no que diz respeito à adesão do Estado Independente de Samoa e das Ilhas Salomão e a futuras adesões de outros Estados das Ilhas do Pacífico (o "Acordo de Alteração"), sob reserva da celebração do referido Acordo¹⁺.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar, em nome da União, o Acordo de Alteração .

¹ O texto do Acordo foi publicado em... [inserir referência do JO].
⁺ Delegações: ver documento ST11669 / 20.

Artigo 3.º

Em conformidade com o artigo 2 do Acordo de Alteração e na pendência da sua entrada em vigor, o Acordo de Alteração é aplicado a título provisório, em conformidade com o artigo 76.º, n.º 2, do Acordo de Parceria provisório, 10 dias após as Partes terem procedido à notificação recíproca, por escrito, do cumprimento das formalidades necessárias para o efeito.

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 76.º, n.º 2, do Acordo de Parceria provisório¹.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em , em

Pelo Conselho

O Presidente

¹ A data a partir da qual o Acordo de Alteração será aplicado a título provisório será publicada no Jornal Oficial da União Europeia por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.